



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1602, de 19 de março de 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.9º DA LEI COMPLEMENTAR 009/2002, DE 17 DE JANEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art.9º da Lei Complementar 09, de 17 de Janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir":

Cargo	Qtidade	Carga Horária Semanal	Salário R\$
Pedagogo	01	30 horas	R\$ 400,00
Supervisor Pedagógico	06	30 horas	R\$ 400,00
Psicólogo	01	30 horas	R\$1.109,00
Assistente Social	01	20 horas	R\$ 739,00
Professor	95	30 horas	R\$ 367,00
Agente Alfabetizador	05	20 horas	R\$ 250,00
Professor de Música	01	40 horas	R\$ 400,00
Zeladora/Escolar	30	40 horas	R\$ 200,00
Auxiliar de Secretaria	15	30 horas	R\$ 227,00
Vigilante	04	40 horas	R\$ 200,00
Auxiliar de Controle Interno	02	40 horas	R\$ 275,00
Coordenador de Escola Infantil/Adulto	01	40 horas	R\$ 600,00
Hortelão	01	40 horas	R\$ 200,00
Motorista	02	40 horas	R\$ 252,00
Maestro/Banda	01	40 horas	R\$ 600,00

20